



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º                   , DE     /     /

**RETIRADO**

Processo n.º 26.421

## PROJETO DE LEI N.º 7.431

**Autor:** ORACI GOTARDO

**Ementa:** Altera a Lei 4.907/96, para condicionar a licença para distribuição de folhetos em via pública.

Arquive-se

*Almanfred*  
Diretor Legislativo

08/11/99



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

ns. 02  
proc. 26.421  
*[Signature]*

Matéria: PL 7.431	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 11/12/98	CJR CGFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 02/02/99	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 02/02/99	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/99
--	---	---

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

ns. 03  
BIM. 26421  
atu

PUBLICAÇÃO Rubrica  
05/02/99 *atu*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

026421 BEZ 98 11 24 12

PP 598/98

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR + CEFO  
*[Signature]*  
Presidente  
02/10/99

RETIRADO  
*[Signature]*  
Presidente  
03/11/99

**PROJETO DE LEI N.º 7.431**

(do Vereador Oraci Gotardo)

Altera a Lei 4.907/96, para condicionar a licença para distribuição de folhetos em via pública.

Art. 1º. A Lei nº. 4.907, de 26 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. (...)

(...)

"III - a empresa tenha a licença respectiva.

"Art. 2º. (...)

I - a indicação de:

a) quanto aos folhetos:

1. quantidade;
2. cor;

b) quanto à distribuição:

1. pontos pretendidos;
2. período; ~

(...)

"§ 1º. Da licença constarão as exigências do item I do artigo.

"§ 2º. Para cada procedimento de distribuição haverá:

- a) pedido de licença específico;
- b) cor diferente para os folhetos.

"§ 3º. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças expedir, anular e cancelar a licença.

\*

*of. gota*



(PL nº. 7.431/98 - fls. 2)

*"Art. 3º. A infração do disposto nesta lei implica apreensão do material e, cumulativamente:*

*I - multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);*

*II - na reincidência, multa em dobro;*

*III - em nova reincidência:*

*a) cancelamento da licença; e*

*b) prazo de carência de 6 (seis) meses para expedição de nova*

*licença."*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11.12.1998

  
ORACI GOTARDO



(PL n.º 7.431/98 - fls. 3)

Justificativa

O que se pretende com esta proposta é oferecer condições para melhor se regular a distribuição de panfletos de propaganda em vias públicas, no sentido de que haja uma licença específica para cada procedimento de distribuição dos folhetos e que nela constem, além dos pontos de distribuição, o número de folhetos a serem distribuídos, a cor destes (cores diferentes em cada processo de distribuição) e o prazo em que esta se dará. Com isto o trabalho de fiscalização far-se-á com maior rigor e controle.

Para tanto busco o apoio dos nobres Pares.

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO

\*

pp59898.doc/ns



**LEI Nº 4.907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996**

**Regula distribuição de folhetos na via pública.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de novembro de 1996,  
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A distribuição de folhetos em via pública é permitida a  
empresas privadas, desde que:

I - no folheto haja mensagem educativa contra o seu lançamento  
no leito da via pública;

II - a distribuição se faça:

- a) em pontos fixados pela Secretaria Municipal de Finanças;
- b) no período compreendido entre 07h00 e 19h00;
- c) por agente uniformizado portador de crachá;

III - a empresa tenha Licença para Publicidade respectiva.

Art. 2º A Licença será expedida pela Secretaria Municipal de  
Finanças/Divisão de Fiscalização Tributária, a requerimento instruído com:

I - indicação dos pontos de distribuição pretendidos;

II - prova de recolhimento da taxa respectiva.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças  
expedir, anular e cancelar a Licença.

Art. 3º A infração do disposto nesta lei implica:

I - apreensão do material; e

II - multa de R\$ 148,00, dobrada na reincidência; e

III - cancelamento da licença, em nova reincidência.

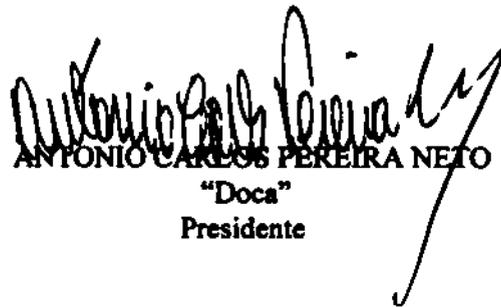
Art. 4º A Lei nº 4.189, de 31 de agosto de 1993, é revogada.



(Lei nº 4.907/96 - fls. 2).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e seis (26.11.1996).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e seis (26.11.1996).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.803**

**PROJETO DE LEI Nº 7.431**

**PROCESSO Nº 26.421**

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.907/96, para condicionar a licença para distribuição de folhetos em via pública.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto em destaque objetiva alterar norma promulgada por esta Casa de Leis sob nº 4.907, de 26 de novembro de 1996, que regula distribuição de folhetos na via pública, com o intuito de condicionar a licença para distribuição de folhetos e, a final, elevar o valor da multa de que trata o art. 3º.

Há que se ressaltar que a lei que ora se busca alterar é ilegal, consoante entendimento desta Consultoria, expresso no Parecer nº 3.747, de 27 de maio de 1996, cujo teor iremos nos reportar, sendo que a lei resultante se deu em consequência de rejeição de veto total oposto pelo Executivo.

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, V - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, as propostas que versem sobre atribuições de órgãos da administração pública. Já o art. 72, X, do mesmo diploma legal também estabelece à pessoa política do Prefeito dispor sobre permissão ou autorização de uso de bens municipais por terceiros.

Como o projeto, de iniciativa de vereador, busca impor condições para a distribuição de folhetos em vias públicas, envolvendo matéria de cunho regulamentar, esta também privativa do Executivo (art. 72, VI, L.O.M.); utilização de bem público (as vias); e atribuição ao Secretário Municipal de Finanças, está claro que usurpa prerrogativa do Executivo, fator que o condena em face de incorporar vícios insanáveis do ponto de vista jurídico.

Como se não bastasse, a fixação de multa - inserta no inc. I do art. 3º - constitui matéria própria de natureza regulamentar, e a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VI - situa essa competência no rol daquelas que são atribuições privativas do Chefe do Executivo.

A melhor doutrina e jurisprudência têm firmado convicção, no que concerne à questão multa, que a competência é do Executivo, e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim também já se manifestou, considerando que ao legislar estabelecendo multa inobserva o vereador o princípio que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes - art. 2º, C.F.; art. 5º C.E., e art. 4º, L.O.M.

\*



(Parecer CJ Nº 4.803 - fls. 02)

Ao impor multa pelo descumprimento da norma o Legislativo está indisfarçavelmente ingressando no campo específico de atuação do Prefeito de organizar, superintender e dirigir os serviços municipais (extraído do Acórdão da ADIn nº 21.688-0/2, que declarou inconstitucional a Lei Municipal 4.110/93).

#### DO PROJETO DE LEI

O projeto, portanto, afigura-se nos ilegal e inconstitucional, violando prerrogativa do Executivo conferida pela Carta de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, VI, X e XII.

A matéria é de natureza legislativa, vez que objetiva alterar norma legal local - Lei 4.907/96 - o que somente pode se dar através de diploma situado no mesmo nível de hierarquia daquele, mesmo que a lei tenha sido concebida originalmente com vício de competência. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 18 de dezembro de 1998

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.421

PROJETO DE LEI Nº 7.431, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que altera a Lei 4.907/96, para condicionar a licença para distribuição de folhetos em via pública.

PARECER Nº 958

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei 4.907/96, para condicionar a licença para distribuição de folhetos em via pública.

Resta, para esta Comissão, clara a nobre intenção do autor do projeto que buscou "**oferecer condições para melhor se regular a distribuição de panfletos de propaganda em vias públicas**".

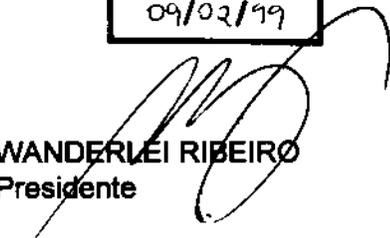
Todavia, conforme já apontava a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.803, de fls. 08/09, afigura-se eivado de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, em suma, por invadir seara privativa do Chefe do Executivo, malferindo o art. 46, IV c.c. o art. 72, VI, X e XII da L.O.M..

Isto posto, acompanhando o parecer da D. Consultoria Jurídica da Edilidade, votamos **contrário** ao presente projeto.

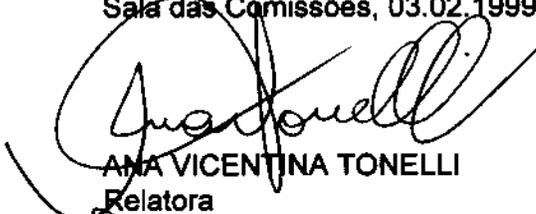
É o parecer.

Sala das Comissões, 03.02.1999

APROVADO  
09/02/99

  
WANDERLEI RIBEIRO  
Presidente

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
ANA VICENTINA TONELLI  
Relatora

  
ANTONIO GALVÃO

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



Of. PR 02.99.113

Em 10 de fevereiro de 1999

Exm.º Sr.  
Vereador ORACI GOTARDO  
N E S T A

O Projeto de Lei n.º 7.431, de sua autoria - que altera a Lei 4.907/96, para condicionar a licença para distribuição de folhetos em via pública -, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Recebi.
Nome:
Identidade:
Em 7/2/99



2.928

**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N°**

ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.431, do Vereador ORACI GOTARDO, que altera a Lei 4.907/96, para condicionar a licença para distribuição de folhetos em via pública.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.431, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 26/10/99

  
ORACI GOTARDO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.965

RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 7.431, do Vereador ORACI GOTARDO, que altera a Lei 4.907/96, para condicionar a licença para distribuição de folhetos em via pública.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 7.431, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 03/11/99

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO